



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.021, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a gestão financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pela Secretaria Municipal de Educação de Bertioga e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei n. 11.494, de 2007;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02 de 15 de janeiro de 2018, será aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada à CNPJ do órgão responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02/2018 no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Bertioga a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bertioga será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Bertioga, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB, ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente ao Secretário Municipal de Educação a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

Art. 3º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I - abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

II - vinculação da conta única e específica do FUNDEB ao CNPJ da Secretaria de Educação;

III - a Secretaria Municipal da Educação controlará a conta bancária (FUNDEB) vinculada ao seu CNPJ;

IV - movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º Fica determinado ao Secretário de Educação do Município de Bertioga a adoção das seguintes providências administrativas:

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ da "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil;

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º Competirá ao Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V - indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo;

VI - exercer as demais atividades necessárias ao gerenciamento do UAG-FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos entes da Federação.

Art. 6° No cumprimento do disposto neste Decreto fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, de 17 de agosto de 2018. (PA n. 2618/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município